Banrisul

CONVÊNIO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A E O(A) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FPSM.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar como Banco Múltiplo, constituído na forma de Sociedade de Economia Mista, de Capital Aberto, dotado de personalidade jurídica de direito privado, regido pelas normas do Conselho Monetário Nacional e demais regulamentações, todas de âmbito Federal, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, em Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **BANRISUL**, por seu(s) representante(s) legal(is) no final assinado(s).

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FPSM, com sede à Rua Angelo Fucilini Sobrinho, nº 496, CEP 98595-000, no município de São Valério do Sul/RS, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.188.610/0001-87, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, por seu(s) representante(s) legal(is) no final assinado(s).

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e mútuo acordo, celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é viabilizar um Canal de Consignação ao BANRISUL, para possibilitar a operacionalização e a liberação de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos SERVIDORES do CONVENIADO, mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Único: No âmbito deste Convênio são considerados SERVIDORES todos aqueles com vínculo ativo como Inativos, que recebam recursos financeiros provenientes de folha de pagamento, benefício ou pensão do CONVENIADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E ENQUADRAMENTO AO PROGRAMA

Para fins de enquadramento no presente Convênio de Consignação serão condições essenciais, sem prejuízo de outras específicas decorrentes da política de Crédito do BANRISUL, que o SERVIDOR:

a) Possua conta corrente e/ou conta salário e ficha cadastral atualizada no BANRISUL;

b) Possua margem consignável para suportar as prestações mensais, observando o comprometimento máximo de 30% (trinta por cento) sobre sua renda Bruta (remuneração mensal que um trabalhador recebe sem considerar os descontos oficiais obrigatórios);

c) Autorize, conforme o modelo do ANEXO I deste instrumento de convênio, a consignação em folha de pagamento dos valores referente as prestações da operação de empréstimo e/ou financiamento no período de vigência das operações;

d) Quando detentor de cargo eletivo, observe como prazo máximo do vencimento do empréstimo e/ou financiamento consignado contratado, o último mês do respectivo mandato eletivo, ou, quando houver, o prazo máximo estabelecido para contratações no âmbito deste convênio, prevalecendo o prazo menor aplicável;

e) Ter, no mínimo, 01 (um) mês de vínculo ativo com o CONVENIADO para estar apto à contratação de operações de crédito consignado junto ao BANRISUL;

f) Não possuir restrições cadastrais ou impedimentos operacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Compete ao CONVENIADO:

a) Disponibilizar ao BANRISUL um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos seus SERVIDORES;

b) Confirmar ao BANRISUL a disponibilidade de margem consignável para o SERVIDOR, mediante emissão de documento físico (carta margem), eletrônico ou confirmação da averbação diretamente no Office Banking, observando que o comprometimento máximo deverá ser conforme a CLÁUSULA SEGUNDA, item B. Nos casos em que optar-se por carta margem física/eletrônica, a mesma deverá ser emitida antes de que o mesmo se dirija ao BANRISUL efetuar a contratação da operação. Na averbação via Office Banking, caso o CONVENIADO opte por avaliar e confirmar/rejeitar as parcelas desta forma, a solicitação de aprovação do valor da parcela será enviado para aprovação após a solicitação do SERVIDOR junto ao BANRISUL e somente será contratada no caso de confirmação por parte do CONVENIADO;

c) Receber mensalmente do BANRISUL, até o dia 10 (dez) de cada mês, o relatório remessa contendo as informações de matrícula ou de CPF, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados por seus SERVIDORES;

d) Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento, pensão ou benefícios de seus SERVIDORES, que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pelo BANRISUL os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;

e) Informar ao BANRISUL, por meio eletrônico, até o dia 30 (trinta) de cada mês, as informações de retenção ou não das consignações autorizadas pelos seus SERVIDORES, com base no relatório de remessa enviado pelo BANRISUL. E, para os casos de impossibilidade de consignação, informar os motivos da não retenção;

f) Creditar ao BANRISUL mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o montante retido relativo às prestações informadas como consignadas em folha de pagamento, pensão ou benefício dos seus

SERVIDORES do CONVENIADO que efetuaram operações de empréstimo e/ou financiamento pessoal;

g) Informar ao BANRISUL, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, quando houver exoneração do SERVIDOR do CONVENIADO, que possui operação de crédito em vigor;

h) Divulgar internamente para os seus SERVIDORES a formalização do convênio em consignação com o BANRISUL, para disponibilização de operações de crédito consignado.

II - Compete ao BANRISUL:

a) Abrir linha de crédito específica aos SERVIDORES do CONVENIADO, para empréstimos e/ou financiamentos pessoais, com consignação em folha de pagamento, pensão ou benefício, cujos vencimentos das prestações/operações serão sempre nos dias 15 (quinze) de cada mês;

b) Obter autorização para consignação em folha de pagamento, pensão ou benefício do SERVIDOR do CONVENIADO, permitindo o desconto em sua folha de pagamento, pensão ou benefício dos valores referente a cada operação contratada junto ao BANRISUL;

c) Receber mensalmente, nos dias 15 (quinze) os créditos provenientes dos descontos em consignação das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais realizadas pelos SERVIDORES do CONVENIADO através de Canal de Consignação do CONVENIADO para o BANRISUL;

d) Estabelecer os parâmetros e condições para a concessão e operacionalidade das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais de acordo com sua Política de Crédito e dentro dos preceitos da boa técnica bancária;

e) Avaliar a viabilidade e o enquadramento dos SERVIDORES do CONVENIADO, observando a sua política de crédito e os preceitos da boa técnica bancária para a concessão das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais;

f) Formalizar as operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais com cada SERVIDOR do CONVENIADO obtendo a documentação necessária a cada modalidade de crédito e, ainda, a autorização para consignação em folha de pagamento específica a cada operação realizada;

g) Enviar mensalmente ao CONVENIADO, até o dia 10 (dez) de cada mês, remessa contendo as informações de matrícula ou de CPF, valor das prestações e prazos das operações de empréstimo e/ou financiamento pessoal realizado pelos servidores/funcionários;

h) Receber do CONVENIADO, a informação de retorno até o dia 30 (trinta), por meio eletrônico, contendo a identificação das matrículas dos servidores/funcionários que possuíram ou não recursos para retenção do desconto das prestações indicadas no arquivo remessa enviado pelo próprio BANRISUL;

i) Divulgar internamente para toda a Rede de Agências as modalidades de crédito (empréstimos e/ou financiamentos) em consignação vinculadas a este Convênio com Canal de Consignação Direto do CONVENIADO, destinado aos SERVIDORES pertencentes ao Quadro do CONVENIADO;

j) Divulgar junto aos SERVIDORES do CONVENIADO a linha de empréstimo e/ou financiamento pessoal com consignação em folha de pagamento.

III – Obrigações específicas nos casos de rescisão do contrato de trabalho

Em caso de exoneração ou de rescisão do contrato de trabalho de SERVIDOR que possuir operação de crédito e/arrendamento mercantil em vigor, incidirá o desconto de consignação também sobre as verbas rescisórias a serem recebidas, devendo as partes assim procederem:

a) O CONVENIADO deverá:

i. No momento do pagamento da verba rescisória devida ao SERVIDOR, descontar 30% (trinta por cento) desta quantia, repassando esse valor ao BANRISUL;

ii. Informar ao BANRISUL, via ofício ou e-mail, sobre o desligamento do SERVIDOR e quanto à respectiva quantia repassada referente à verba rescisória.

b) O BANRISUL deverá:

i. Amortizar parcialmente ou quitar o saldo devedor da operação contratada pelo SERVIDOR, na proporção da quantia descontada da verba rescisória;

ii. Se o valor repassado for suficiente para a quitação da operação, a quantia que porventura sobejar será creditada pelo BANRISUL diretamente ao ex-SERVIDOR;

iii. Se o valor descontado da verba rescisória não for suficiente para liquidar a operação, serão amortizadas as parcelas futuras, até o limite da quantia repassada, e a forma de cobrança será alterada para débito em conta do devedor, que passará a pagar as parcelas normalmente no vencimento previsto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A concessão dos empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES pertencentes ao Quadro do CONVENIADO, serão realizados com recursos próprios do BANRISUL.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As operações de empréstimo e/ou financiamento consignado no âmbito deste convênio obedecerão a política de prazos e taxas do BANRISUL vigentes na data das contratações;

b) Ocorrendo o descumprimento por parte do CONVENIADO de qualquer cláusula ou condições estipuladas no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados e ao efetivo repasse dos valores ao BANRISUL para liquidação das parcelas contratadas e consignadas na folha de pagamento, pensão ou benefício de seus SERVIDORES, o BANRISUL poderá suspender, temporariamente, a concessão de novos financiamentos aos

SERVIDORES, ficando a critério do BANRISUL, o restabelecimento do Convênio, após a regularização das ocorrências que motivaram a suspensão;

c) Caso o CONVENIADO não venha a repassar os valores consignados em folha de pagamento, pensão ou benefício de seus SERVIDORES poderá o BANRISUL, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante notificação;

d) O BANRISUL se reserva no direito de, a qualquer tempo, por razões comerciais e/ou operacionais e/ou de manutenção da qualidade do crédito, suspender, temporária ou permanentemente, a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES do CONVENIADO, ficando a critério do BANRISUL, o restabelecimento do Convênio, após suprimidas as causas que ensejaram tal medida;

e) A suspensão e/ou rescisão do convênio não desobriga o CONVENIADO de continuar realizando as averbações e os consequentes repasses ao BANRISUL das operações em vigor já contratadas e autorizadas por seus SERVIDORES, até a liquidação de todos os contratos celebrados dentro do prazo de validade deste Convênio;

f) As obrigações salariais e trabalhistas decorrentes do corpo técnico e administrativo envolvido na execução do objeto deste Convênio serão de competência da parte a quem estiverem vinculados.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2020), o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (doravante "BANRISUL") e a CONTRATANTE (doravante "CONVENIADO") se comprometem a cumprir as obrigações adicionais descritas nesta cláusula, no que se refere ao cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais.

I - DAS DEFINIÇÕES

Sem prejuízo das definições específicas constantes no documento principal, as seguintes expressões, quando utilizadas neste Convênio, Formulários e seus Anexos terão as definições que seguem:

LGPD: Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados e sua regulamentação.

Dado Pessoal: qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável. Referem-se aos usuários finais.

Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Controlador de dados (BANRISUL e CONVENIADO): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

II - DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS

a) Na execução do Convênio de Consignação em folha de Pagamento no âmbito da Lei Nº 10.820/2003 ("Convênio"), o BANRISUL e o CONVENIADO atuarão como Controladores conjuntos de dados pessoais;

b) O BANRISUL fica autorizado pelo CONVENIADO a tratar os dados pessoais necessários para execução do presente Convênio, pelo prazo da sua duração e pelo período adicional de guarda indicado pela legislação aplicável ou necessário para atendimento à finalidade da coleta e tratamento;

c) O BANRISUL poderá, contudo, a seu exclusivo critério e sem que essa faculdade represente qualquer responsabilidade pelas operações de tratamento de dados determinadas pelo CONVENIADO, opor-se às instruções do CONVENIADO que se mostrarem manifestamente infringentes do Convênio, da LGPD ou a Política de Privacidade e Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais do BANRISUL, disponível em http://banrisul.com.br/.

III - DAS MEDIDAS TÉCNICAS

O BANRISUL e o CONVENIADO comprometem-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais.

IV - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As Partes se comprometem a manter em sigilo e confidencialidade os dados pessoais tratados em decorrência do presente Convênio.

V - DA NOTIFICAÇÃO

Em caso de Incidente com vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada da totalidade ou parte dos Dados Pessoais ou ao acesso não autorizado a tais dados, as Partes se comprometem a:

i. Notificar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da descoberta da referida violação;

ii. Fornecer informações úteis à outra Parte sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

iii. Implementar medidas corretivas a fim de impedir que tal violação possa subsistir e/ou ser repetida e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

VI - DA COOPERAÇÃO

a) As Partes se comprometem a prestar assistência mútua, no limite das suas capacidades e a fim de lhes permitirem cumprir com suas obrigações previstas na LGPD;

b) Caso o CONVENIADO receba diretamente demandas de titulares de dados envolvendo temas relacionados à proteção de dados e privacidade no contexto do presente Convênio, o CONVENIADO compromete-se a avisar o BANRISUL, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, remetendo-lhe as demandas dos titulares, acompanhadas da documentação em sua posse que auxilie na elaboração de resposta;

c) No evento de fiscalização acerca das operações de tratamento de dados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por qualquer outro ente público ou representativo de titulares de dados pessoais, a Parte fiscalizada deverá avisar a outra Parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comprometendo-se mutuamente a colaborarem na prestação dos esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive mediante a realização de testemunhos orais ou escritos e apresentação de documentos;

d) As PARTES declaram que nomearam o seu respectivo Encarregado do tratamento de dados pessoais (DPO), os quais estão aptos a atuarem como canais de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

VII - DA REGULARIDADE DAS BASES DE DADOS UTILIZADAS E COMPARTILHADAS

a) O CONVENIADO declara que todos os dados tratados para execução do Convênio atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita;

b) O CONVENIADO declara, também, que possui meios para comprovar a licitude e regularidade do tratamento e coleta dos dados pessoais, bem como o atendimento à LGPD e às melhores práticas de privacidade e proteção de dados;

c) O CONVENIADO isenta o BANRISUL de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade e/ou licitude dos dados tratados;

d) Os dados pessoais eventualmente compartilhados pelo BANRISUL com o CONVENIADO somente poderão ser utilizados para a finalidade de execução deste Convênio, devendo ser excluídos pelo CONVENIADO tão logo essa finalidade seja atendida; qualquer compartilhamento/transferência desses dados (em especial dados sensíveis, se existentes) pelo CONVENIADO para terceiros demandará autorização prévia do BANRISUL, por escrito, com exceção das hipóteses em que o compartilhamento de dados seja decorrente de obrigação legal.

VIII - DA RESPONSABILIDADE

a) Cada Parte será responsável perante a outra Parte pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Convênio. A responsabilidade entre as Partes é limitada aos danos efetivamente sofridos;

b) O CONVENIADO assume desde logo a integral responsabilidade sobre os dados compartilhados com o BANRISUL e garante que tomou todas as cautelas e salvaguardas necessárias para a realização do compartilhamento com o BANRISUL, inclusive coletando o consentimento dos titulares, quando necessário;

c) Na divisão regressiva de eventuais multas, penalidades ou indenizações pagas por qualquer das Partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Convênio, cada Parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Se eventuais condenações decorrerem de instruções diretas ou indiretas do CONVENIADO ao BANRISUL, no que se refere aos dados coletados e tratados ou às próprias operações de tratamento de dados determinadas pelo CONVENIADO através do Convênio, mesmo se a sua operação se der pelo BANRISUL, a responsabilidade será exclusiva do CONVENIADO, que deverá arcar exclusivamente com as multas, penalidades ou indenizações respectivas, ou, caso o BANRISUL já tenha realizado qualquer desembolso, deverá ressarcir o BANRISUL no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação por escrito sinalizando o pagamento realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo em que perdurarem as operações, podendo ser aditado, a qualquer momento, mediante prévia concordância entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Porto Alegre/RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes de presente instrumento, comprometendo-se, desde já, a esgotarem as vias administrativas para as negociações.

E por estarem as partes justas e acordadas quanto aos termos e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, para que, de imediato, cumpra os seus objetivos.

São Valério do Sul, 5 de agosto de 2021.

BANRISUL:

Gerêsio Jorge Lago-6703
Gerente Geral

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
Nome completo:
CPF/ME:

CONVENIADO:

Banrisul

Deise Fernanda Costella

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FPSM

Nome completo: Deise Fernanda Costella

CPF/ME: [redacted]

Testemunhas:

Nome:

CPF/ME:

Nome:

CPF/ME:

Idílio José Sperani
Prefeito Municipal
Matr. 1605
Município de São Valério do Sul

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONTA BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA OU PENSÃO.

Nome::

CPF/ME::

Matrícula::

Órgão/Empresa::

Função/Cargo::

Salário Bruto mensal::

Percentual a ser consignado::

Modalidade de Operação de Crédito::

Valor da Operação::

Prazo::

Valor da Prestação::

Encargos Financeiros::

Data da Contratação::

Autorizo, na forma da legislação vigente, o(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FPSM a proceder ao desconto em consignação na minha folha de pagamento, conta benefício de aposentadoria ou pensão, no valor da prestação mensal (da operação de crédito contratada), acima especificada, durante a sua vigência, em favor do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.

Autorizo, ainda, caso cancelado o consignado, ou ultrapassada a margem consignável para o desconto, o débito das parcelas em minha conta corrente junto ao BANRISUL.

Local e data.

Nome:
CPF/ME: